



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.875, DE 2021

(Da Sra. Aline Gurgel)

Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2737/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. ALINE GURGEL)

Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º Sem afastar a adoção de outras medidas por iniciativa própria, os proprietários e administradores dos estabelecimentos referidos no art. 1º são obrigados a adotar, minimamente, as seguintes medidas de auxílio e segurança às clientes dos seus estabelecimentos:

I – afixar avisos e painéis contendo o número 180, da Central de Atendimento à Mulher, e orientações às mulheres de como procederem caso venham a se sentir em situação de risco;

II – disponibilizar empregados especialmente treinados para acompanharem as mulheres que se identificarem em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular, ou, se for o caso, até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

Art. 3º Os Poderes Executivo locais regulamentarão esta lei no que diz respeito à edição de normas de aplicação local, à fiscalização e à aplicação de sanções administrativas

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218394030300>



* C D 2 1 8 3 9 4 0 3 0 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento são pontos de encontro, não poucas vezes, de pessoas que não se conheciam até então, podendo, de um lado, dar lugar a relacionamentos perfeitamente saudáveis, mas, por outro lado, colocar mulheres em situação de risco diante de abusadores que também ali frequentam.

No dia a dia, não faltam exemplos de ocorrências vitimando mulheres que frequentavam locais como esses, particularmente quando há encontros de pessoas que iniciaram contatos pelas redes sociais.

Os títulos, a seguir, de notícias sobre atos de violência contra a mulher, são bons indicativos da procedência da proposição que ora se apresenta:

Mulher é encontrada morta seminua após sair de balada;
Jovem de 24 anos é morta a pedradas em frente a boate; e
Mulher relata agressão após briga em restaurante de luxo.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei prospere.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL

1

1 Fontes:

- <https://noticias.r7.com/sao-paulo/mulher-e-encontrada-morta-seminua-apos-sair-de-balada-06082018>;
- <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=453339¬icia=jovem-de-24-anos-e-morta-a-pedradas-em-frente-a-boate>;
- <https://www.metropoles.com/brasil/mulher-relata-agressao-apos-briga-em-restaurante-de-luxo>;

acesso em: 20 out. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218394030300>



* C D 2 1 8 3 9 4 0 3 0 3 0 0 *